REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 421 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) os estudantes do Ensino Superior de faculdades particulares possuem uma forma de financiar seus estudos com base na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

b) o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação, matriculados em instituições de ensino não gratuitas, cadastradas no programa;

c) os financiamentos concedidos com recursos do FIES, conforme dispõe a Lei 10.260/2001, em seu art. 5º, inciso IV, deverão observar que a carência para pagamento do empréstimo concedido é de 18 meses (dezoito) meses, contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros na forma da Lei;

d) milhares de estudantes, todavia, concluem seus cursos superiores e se deparam com a dura realidade de, em tão pouco tempo, reunirem condições financeiras para pagar o financiamento concedido pelo Fundo, operacionalizado pelo Governo Federal, o que demonstra ser o prazo de carência previsto na legislação muito inferior ao necessário à adimplência dos contratantes e muito curto para a realidade desses novos profissionais;

e) as carreiras jurídicas, por exemplo, exigem dos bacharéis em Direito o mínimo de dois anos de exercício da Advocacia para disputarem cargos na Magistratura, no Ministério Público e outros, sem contar o tempo para a aprovação no Exame da Ordem;

f) existem outros recursos aplicados em finalidades não prioritárias, ao passo que para a adimplência da obrigação contratual do FIES se impõe um período tão curto;

g) é preciso estender o período de carência destinado ao pagamento do empréstimo concedido pelo FIES, para que o novo profissional possa inserir-se no mercado de trabalho e assumir o ônus dessa obrigação financeira,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Excelentíssima Senhora Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, que, através de Projeto de Lei, estenda para 60 meses o prazo de carência de 18 (dezoito) meses previsto para o pagamento de empréstimo concedido pelo FIES e operacionalizado pelo Governo Federal, a estudantes matriculados em Instituições não gratuitas de Ensino Superior.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires